



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 040/2008

Assunto: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA DEVOLUÇÃO DE
CONVENIO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data: 23/04/2008



Ofício nº 225/08

Em, 24 de abril de 2008.

Excelentíssimo Senhor,

Venho através deste, cumprimentar Vossa Excelência e ao mesmo tempo encaminhar a mensagem nº 026/GAB/PMSMG/2008, juntamente com o PROJETO DE LEI nº. /2008 e o DECRETO nº 2349/GAB/PMSMG/2008, conforme cópia em anexo.

Sem mais para o momento, elevo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Beatriz Igo dos Santos
Secretária de Gabinete
Decreto 2319/2008

Presidente da Câmara Municipal
Senhor: Amarildo Gomes Ferreira
Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé

Recebi em
25
04
08 *Regiane*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM Nº. 026/GAB/PMSMG/2008.
Referência: Suplementação e abertura de crédito para restituição de convênio.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

As transferências voluntárias efetuadas pela União a favor do Município são utilizadas de acordo com a legislação vigente, dentre elas as pertinentes ao regime de licitações públicas.

As licitações têm por fim obter as melhores condições de contratação para o Poder Público, visando a otimização ou economicidade, além do que exige contrapartida do Município.

Para otimizar ainda mais o recurso transferido, deve ele ser aplicado, enquanto corre o processo de licitação, contratação e execução do convênio, o que gera alguns rendimentos.

O recurso que sobra deve ser restituído, senão no mesmo exercício, em exercício imediatamente subsequente, junto com a devida prestação de contas.

Sem esta formalidade, a Municipalidade fica inadimplente, inscrita no CADIN e impedida de receber outras transferências voluntárias.

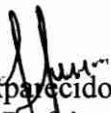
Temos um orçamento equilibrado, que até então não demonstra oportunidade de suplementação por excesso de arrecadação geral ou superávit financeiro, conforme previsto na Lei 4.320/64, recepcionada pelos artigos 165 a 168 da vigente Constituição cidadã.

Por esta razão, servimo-nos da reserva de contingência para o fim acima especificado.

Tendo em vista o exíguo prazo para prestação de contas de numerário proveniente de convênio, com o intuito de resguardar o interesse público e ao mesmo tempo manter o princípio da transparência administrativa, solicitamos a esta Augusta Câmara que delibere sobre a matéria ora apresentada em regime de urgência urgentíssima.

Contamos com vosso acato. Manifestamos sincera gratidão, saudações apreço. Subscrevemo-nos a vosso dispor.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 24 dias do mês de abril de 2008.


Sidney Aparecido Poletini
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nr. /GAB/08

de 23 de abril de 2008

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA
DO CREDITO ADICIONAL ESPE-
CIAL NO ORÇAMENTO VIGEN-
TE PARA DEVOLUCAO DE
CONVENIO FEDERAL E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUA-
PORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a
CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI MUNICIPAL Nº

Artigo 1º - Fica criado o elemento de despesa, vinculados
nas seguintes funcionais programáticas:

- 03.001.04.122.0001.20008.3320930000 – Indenizações e Restituições

SUPLEMENTACAO:

03.001.04.122.0001.20008.3320930000–Indenizações e Restituições.	18.986,28
TOTAL:	R\$ 18.986,28

Art. 2º - Para cobertura do credito adicional especial, aberto
no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos que trata o art. 43, § 1º, inciso
III, da Lei Federal nº 4.320/64, por anulação de dotação orçamentária no valor
de R\$ 18.986,28 (Dezoito mil novecentos e oitenta e seis reais e vinte oito cen-
tavos).

DEDUÇÕES:

09.001.99.999.9999.9999.9999999999 – Reserva de Contingência.....	18.986,28
TOTAL	R\$ 18.986,28

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE
GABINETE DO PREFEITO

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em 23 de abril de 2008



SIDNEY APARECIDO POLLETINI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 026/GAB/PMSMG/2008.

Referência: Suplementação e abertura de crédito para restituição de convênio.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

As transferências voluntárias efetuadas pela União a favor do Município são utilizadas de acordo com a legislação vigente, dentre elas as pertinentes ao regime de licitações públicas.

As licitações têm por fim obter as melhores condições de contratação para o Poder Público, visando a otimização ou economicidade, além do que exige contrapartida do Município.

Para otimizar ainda mais o recurso transferido, deve ele ser aplicado, enquanto corre o processo de licitação, contratação e execução do convênio, o que gera alguns rendimentos.

O recurso que sobra deve ser restituído, senão no mesmo exercício, em exercício imediatamente subsequente, junto com a devida prestação de contas.

Sem esta formalidade, a Municipalidade fica inadimplente, inscrita no CADIN e impedida de receber outras transferências voluntárias.

Temos um orçamento equilibrado, que até então não demonstra oportunidade de suplementação por excesso de arrecadação geral ou superávit financeiro, conforme previsto na Lei 4.320/64, recepcionada pelos artigos 165 a 168 da vigente Constituição cidadã.

Por esta razão, servimo-nos da reserva de contingência para o fim acima especificado.

Tendo em vista o exíguo prazo para prestação de contas de numerário proveniente de convênio, com o intuito de resguardar o interesse público e ao mesmo tempo manter o princípio da transparência administrativa, solicitamos a esta Augusta Câmara que delibere sobre a matéria ora apresentada em regime de urgência urgentíssima.

Contamos com vosso acato. Manifestamos sincera gratidão, saudações apreço. Subscrevemo-nos a vosso dispor.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 24 dias do mês de abril de 2008.


Sidney Aparecido Poletini
Prefeito



OFICIO Nº. 040



Em, 25 de abril de 2008.

Senhor Presidente:

Vimos por intermédio de o presente encaminhar a Vossa Senhoria, o Projeto de **Projeto de Lei nº. 040/08** que **“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para devolução de Convênio Federal e dá outras providências”**.

De autoria do Poder Executivo para a devida apreciação.

Sendo o que nos apresenta para o momento, somos mui,

Cordialmente,


AMARILDO FERREIRA
Presidente C.M.S.M.G

Ao Ilmº.Sr.
ZILIO SOARES
Presidente da C.P. Finanças e Orçamento.
Câmara Municipal
Nesta:



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o **Projeto de Lei nº. 040/08** que “**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para devolução de Convênio Federal e dá outras providências**”.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado, nada tendo em contrário resolve exarar ***Parecer Favorável.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2008.

VAGNER REIS TENORIO
Presidente

CORNÉLIO DUARTE/Relator

ELIAS LOPES DA SILVA/Membro



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o **Projeto de Lei nº. 040/08** que
“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para devolução de Convênio Federal e dá outras providências”.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado, resolve exarar **Parecer Favorável**.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2008.

ZILIO SOARES DA SILVA/Presidente

DORALICE A. POLLETINI - Relator

CORNÉLIO D. DE CARVALHO - Membro